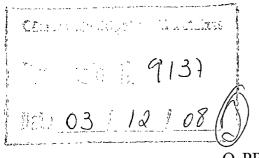
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.O.?. (2008)



Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 30, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a 4º Legislatura, período 2009 a 2012, em observância ao que estabelece a CONSTITUIÇÃO FEDERAL em seu artigo 29, VI, "b", é fixado em <u>R\$</u> 3.715,00 – três mil, setecentos e quinze reais.

Art. 2º - Os subsídios mensais aqui fixados são devidos a partir de 01.01.2009, ficando vedado qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração.

Art. 3º - Ao ocupante do cargo de PRESIDENTE DA MESA DIRETORA será assegurado a título de verba indenizatória, compatível com as responsabilidades e a carga extra, decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, a quantia de R\$ 1.857,50 (hum mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos) equivalente a 50% do valor nominal dos subsídios acima fixados.

Art. 4° - Os subsídios de que tratam os artigos acima, ficarão na forma do que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso X, sujeitos a revisão geral anual, de acordo com o índice oficial de inflação, buscando manter tão somente a atualização monetária de seu valor.

Art. 5°. Ao Vereador, no mês de dezembro de cada ano, será devido o 13° (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao mensal pago.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 6°. Compete a Mesa Diretora, o controle sobre os limites de gastos, na forma como determina a Lei Complementar 101, de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo-lhe por seus membros, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, submeter ao Plenário toda e qualquer medida que vise conter os gastos com esses pagamentos nos limites orçamentários legais.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2009;

Marataízes, em 28 de novembro de 2008..

2



Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à votação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores, para vigorar a partir, de 01.01.2009, durante toda a Legislatura 2009/2012.

O limite fixado corresponde a 30% do foi fixado para os Deputados Estaduais, - R\$ 12.384,00 - doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais - conforme Lei Estadual nº 8520, de 14-06-2007, publicada no Diário Oficial de 15-06-2007 cuja cópia está em anexo, tudo com observância ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 29, inciso VI, "b".

Destacamos que o texto contém a ressalva que garante a Mesa Diretora, por seus membros em conjunto ou separadamente, a tomada de toda e qualquer iniciativa que vise obstar o excesso de gastos, que deverão – sempre – estar limitados ao que estabelece a respeito à Lei Orgânica Municipal em seu art. 30, § 2º, reproduzindo texto expresso na Constituição Federal, art. 29, inciso VII.

O texto obedece aos preceitos enunciados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA 003 de 19 de fevereiro de 2008, emitida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Contamos com o apoio de todos os vereadores, e, democraticamente, ressaltamos que o texto pode ser objeto de emendas, segundo o entendimento superior desse Soberano Plenário.

Marataízes, em 28 de novembro de 2008.

3